



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TONDELA TOMAZ RIBEIRO

# ***Regimento***

## **Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro**

***UMA ESCOLA DE TODOS E PARA TODOS***



(Ano letivo 2019 – 2020)

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente Regimento tem como finalidade estabelecer a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da equipa de autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei 31/2002, de 20 de dezembro e no Decreto-lei nº137/2012, de 2 de Julho.

## **Artigo 2º**

### **Equipa de Autoavaliação**

- 1.** A autoavaliação do Agrupamento processa-se através dos trabalhos desenvolvidos por uma equipa de autoavaliação, com representatividade de todos os setores da comunidade educativa.
- 2.** A equipa de autoavaliação é responsável pelo desenvolvimento do processo de autoavaliação do Agrupamento, durante o período de quatro anos do mandato do Diretor.

## **Artigo 3º**

### **Constituição da Equipa de Autoavaliação**

- 1.** A Equipa de Autoavaliação é constituída por diferentes elementos da comunidade educativa, seis a oito professores representantes dos vários níveis de educação e ensino, dois representantes do pessoal não docente, dois representantes dos pais e encarregados de educação e dois alunos do ensino secundário.
- 2.** A equipa poderá ainda ser apoiada por um “amigo crítico”, por sua proposta, o qual será indicado pelo Diretor.
- 3.** Esse “amigo crítico” deverá ser um agente exterior ao Agrupamento, detentor de conhecimentos e experiência profissional no domínio da avaliação institucional contribuindo para um processo de melhoria contínua do Agrupamento.
- 4.** O Coordenador da Equipa de Autoavaliação é nomeado pelo Diretor do Agrupamento, o qual deve constituir a equipa de trabalho, em articulação com o Diretor.
- 5.** A Equipa de Autoavaliação será constituída por uma equipa permanente, representada pelos 6 a 8 docentes referenciados no seu ponto1.
- 6.** Qualquer membro da equipa de autoavaliação pode ser substituído caso se verifique um dos seguintes motivos:
  - a.** alteração da condição pela qual foi nomeado;
  - b.** por vontade do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelo diretor;
  - c.** por decisão do Diretor.

## **Artigo 4º**

### **Competências da Equipe**

- 1.** A equipa de autoavaliação tem as seguintes competências:
  - a) elaborar o seu regimento interno;
  - b) elaborar atas de cada reunião que serão arquivadas em pasta própria;
  - c) organizar e apresentar ao Diretor um plano anual de atividades, nas áreas das suas competências;
  - d) articular a sua atividade com a direção, o conselho geral e o conselho pedagógico;
  - e) definir estratégias e metodologias de análise para a avaliação de desempenho do Agrupamento;
  - f) definir o processo de recolha de dados e elaborar os instrumentos necessários à avaliação do Agrupamento;
  - g) elaborar, em articulação com o Diretor e direção, um plano de ações de melhoria tendo presente os resultados da autoavaliação;
  - h) acompanhar, monitorizar e avaliar o plano de ações de melhoria;
  - i) propor ao Diretor, Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral as alterações que considerar necessárias para a melhoria do Agrupamento, tendo como base os resultados da autoavaliação;
  - j) colaborar com o Diretor na elaboração de todos os documentos de preparação do processo de avaliação externa.
  - k) elaborar o relatório anual de autoavaliação do Agrupamento, a apresentar ao Conselho Geral, a quem cabe apreciar esses resultados;
  - l) divulgar os resultados da avaliação interna na comunidade escolar;
  - m) promover a reflexão sobre os resultados da autoavaliação;
  - n) promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento.

## **Artigo 5º**

### **Competências da Coordenadora da Equipa**

- 1.** Compete à coordenadora da equipa:
  - a) presidir às reuniões da equipa de autoavaliação;
  - b) convocar os membros da equipa de autoavaliação;
  - c) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito do processo de autoavaliação, pela equipa;
  - d) coordenar, com o Diretor, as atividades avaliativas a desenvolver no Agrupamento;
  - e) definir momentos de divulgação dos relatórios de autoavaliação à comunidade;
  - f) constituir o arquivo referente à documentação associada à autoavaliação.

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento**

1. A equipa permanente reúne ordinariamente de 15 em 15 dias (reuniões síncronas ou assíncronas);
2. A equipa de autoavaliação, com todos os elementos que a integram, reúne ordinariamente uma vez por período;
3. A equipa de autoavaliação, reúne extraordinariamente, sempre que o Diretor, a coordenadora ou pelo menos 2/3 dos seus membros considerem necessário ou, ainda, sempre que o conselho geral ou o conselho pedagógico o solicitem, apresentando de forma fundamentada essa necessidade;
4. As reuniões serão convocadas pela coordenadora, através de convocatória onde conste a ordem de trabalhos, sendo enviada a todos os elementos via email, até 48 horas antes da sua realização;
5. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de três horas;
6. As atas são elaborada, de forma rotativa, seguindo-se a ordem da folha de presenças.

## **Artigo 7º**

### **Objetivos**

1. O sistema de autoavaliação, enquanto instrumento central de definição das políticas educativas, deverá contribuir para os seguintes objetivos:
  - a) assegurar que a autoavaliação é um instrumento promotor da melhoria fornecendo informação qualificada e rigorosa que possibilite a tomada de decisões futuras;
  - b) percecionar a autoavaliação como um importante instrumento de produção de conhecimento;
  - c) conceber a autoavaliação como um *processo* promotor do sucesso educativo e da melhoria dos níveis de eficiência e de eficácia do Agrupamento;
  - d) contribuir para a construção de um quadro de informações sobre o funcionamento do processo educativo e organizativo, integrando e contextualizando a interpretação dos resultados da avaliação.

## **Artigo 8º**

### **Resultados da avaliação**

1. O relatório de autoavaliação tem uma vigência de um ano, sendo objeto de apreciação pelo Conselho Geral.

2. Os resultados da autoavaliação, devem permitir ao Agrupamento planear a sua ação estratégica futura, promover o aperfeiçoamento/otimização contínua dos seus documentos internos (Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades,...), bem com o desenvolvimento profissional (propostas de formação) da sua comunidade educativa e gestão de recursos (professores e funcionários).

### **Artigo 9º**

#### **Casos omissos**

Todos os casos omissos do presente Regimento, serão resolvidos de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento e com a legislação aplicável em vigor.

### **Artigo 10º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo um exemplar rubricado pelo coordenador da equipa de autoavaliação e pelo diretor, substituindo, deste modo, a sua transcrição para a ata.
2. O presente Regimento será revisto extraordinariamente, sob a proposta da coordenadora da equipa de autoavaliação, do diretor ou de 2/3 dos seus membros.

Tondela, 29 de janeiro de 2020

A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação

---

O Diretor

---